



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 25/2021

Estabelece orientações e procedimentos na Subseção Judiciária de Itabuna para o cumprimento da Portaria SJBA-DIREF 286/2021, de 05/12/2021, acerca do comprovante de vacinação quanto ao acesso ao prédio da JF.

**O JUIZ FEDERAL PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a) A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- b) que a vacinação contribui decisivamente para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário;
- c) O disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, e as decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF ( medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);
- d) O art. 4, IV, da Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que determina que, para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;
- e) As determinações contidas nos Decretos nºs. 20.885, de 16/11/2021 e 20.894, de 19/11/2021 do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- f) O interesse público no cuidado com a saúde da população e o momento de séria crise sanitária mundial com a perspectiva de novo agravamento da pandemia com a circulação da nova variante *Omicron*;
- g) A Portaria SJBA-DIREF 286/2021, de 05/12/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º. TORNAR OBRIGATÓRIA** a comprovação de vacinação contra a Covid-19, referente ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Itabuna, a partir do dia 07 de janeiro de 2022, haja vista melhor publicização ao público em geral e a realidade sanitária local.

**Parágrafo Único** - Esta norma é válida para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, advogados, defensores públicos, peritos, partes de processo e público externo, ressalvados menores de 12 anos, observando-se, no que aqui não colidir, todas as disposições da Portaria SJBA-DIREF 286/2021, de 05/12/2021.

**Art. 2º.** Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores estão obrigados a comprovarem junto à SEVIT local acerca do seu esquema vacinal completo, observado o cronograma de vacina instituído pelos órgãos sanitários competentes, com vista ao

seu acesso ao prédio da Justiça Federal, na forma do artigo 2º, da Portaria SJBA-DIREF 286/2021, de 05/12/2021.

**Art. 3º.** Encaminhem-se e-mails para o MPF, OAB, CEF, AGU, PSF e PFN e a todos os magistrados da Subseção, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores, anexando-se cópias da presente Portaria e da Portaria SJBA-DIREF 286/2021, de 05/12/2021.

**Art. 4º.** A expedição desta Portaria não afasta a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 já estabelecidos pelo TRF1 e pela SJBA, e amplamente divulgados nos canais de comunicação oficial.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro desta Subseção, por meio de abertura de procedimento administrativo interno ou por e-mail à SESAP, através do endereço eletrônico [sesap.itb@trf1.jus.br](mailto:sesap.itb@trf1.jus.br) (tratando-se de público externo).

**Art. 6º.** Dê-se publicidade plena do presente ato, inclusive sua afixação nos murais internos e externos da Subseção, além de sua inclusão no site da SJBA.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itabuna (BA), 10 de dezembro de 2021.

**PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY**  
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Itabuna



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 10/12/2021, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14643597** e o código CRC **87B4F767**.